ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
CNPJ: 01.612.590/0001-76

CARTA-CONTRATO Nº 01.0911/2020

Ref.: Processo de Dispensa nº 01.0911/2020
Empresa: KELTON DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES - ME
CNPJ: 12.082.986/0001-75
End.: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 535, CENTRO, CEP: 64.260-00, PIRIPIRI - PI

Ao Sr. KELTON DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979 e a Lei nº 14.065, a contratação da empresa **KELTON DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES - ME**, para o fornecimento de totem dispensador para álcool em gel, para serem utilizados em pontos estratégicos do município de Milton Brandão-PI como medida de combate à COVID-19, dispensada a licitação com base no art. 4º da lei nº 13.979, de 2020 e art. 1º, I, alínea "b" da lei nº 14.065/2020, conforme estipulado na proposta constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

1.2. A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos,** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

2. PREÇO

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
01	20	UND	TOTEM DE ÁLCOOL EM GEL, MEDINDO 145X50CM, IMPRESSÃO DIGITAL E DISPENSER DE 500ML	R$ 400,00	R$ 8.000,00

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R$ 8.000,00** (oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como: Unidade Orçamentária 02.06.00; Programa Atividade 20.36, 20.45 e 20.46; Elemento de Despesa 33.90.39, tendo como fontes de recursos do Fonte de Recurso: FUS, PAB e COVID-19.

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretaria Municipal de Saúde promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II-PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Milton Brandão (PI), 09 de novembro de 2020.

EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI

KELTON DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES
CPF Nº 432.657.823-87
KELTON DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES - ME